Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 - PARACATU - Minas Gerais

LEI Nº 2.027 / 1995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a , em nome do Município de Paracatu - Minas Gerais , contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF , através do Programa de Atendimento Habitacional modalidade - PRÓ-MORADIA, até o valor limite de R$ 425.617,84 (quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) , destinados a pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, meio-fio e sarjetas.

Parágrafo Único - Os recursos a que se refere este artigo serão destinados às melhorias exclusivamente no bairro Novo Horizonte.

Art. 2º - O Município se obriga a pagar o financiamento a que se refere a presente Lei a taxa de juros de 5,1 % anuais, mais 1% de administração sobre o valor contratado, com prazo previsto para a execução de obras, acrescido de até 2 meses, contados a partir do mês previsto para o primeiro desembolso, limitado a 20 meses. , no prazo de até 216 (duzentos de dezesseis) meses, pelo sistema de amortização Francês 'Tabela Price" , reajustados pelo mesmo índice e com a mesma periodicidade de atualização das contas vinculadas do FGTS.

Art. 3º - Para a garantia da dívida do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º , fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, quota-parte do Imposto sobre Operação relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - que se lhe destina, até o valor correspondente à amortização mensal de cada prestação e demais obrigações decorrentes do financiamento, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou , ainda, na hipótese de extinção dessas receitas , a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substitui-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exeqüíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamento anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento , dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 17 de novembro de 1995

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
28 / NOV / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 2068/95
RECEBIDO EM 27-11-95
HORÁRIO 17:05
Recepcionista